



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

TERMO DE ADESÃO Nº 1/2016

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº 15/TRF4, celebrado entre o Tribunal Regional da 4ª Região e o Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de autorizar a cessão do direito de uso do SEI-Sistema Eletrônico de Informações. Processo Administrativo nº 0009470-06.2016.4.04.8000

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70070-600, Brasília/DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, nos termos da delegação contida no artigo 1º, inciso VI, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27.5.2016, a seguir denominado CNMP, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, com sede na Rua Jamarý, 1555, Bairro Olaria, CEP 76801-917, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Airton Pedro Marin Filho, a seguir denominado Cessionário, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com base no artigo 166 e parágrafos da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica somente a cessão do direito de uso do *software* SEI – Sistema Eletrônico de Informação, para o trâmite virtual dos processos administrativos no Cessionário, autorizada pelo ACT nº 15/2016 celebrado com o Tribunal Regional Federal 4ª Região, criador do sistema.

1.1. É vedada a transmissão parcial ou total do SEI a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, bem como da Lei nº 8.666, de 1993, o parágrafo primeiro deste Acordo, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

1.2 É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte do SEI, exceto as que estão disponíveis na camada de parametrização do *software*.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

1.3 As apresentações do SEI em eventos (seminários, convenções, palestras, etc.) serão realizadas pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região ou representante por este indicado.

1.4 Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de *softwares* de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SEI no Cessionário.

1.5 É vedada a utilização do nome SEI em *softwares* acessórios desenvolvidos ou adquiridos pelo Cessionário que se utilizem dos *webservices* disponibilizados no SEI.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. São atribuições e responsabilidades do CNMP:

a) disponibilizar ao Cessionário, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, na sua versão mais atualizada;

b) a transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do SEI;

b.l) os códigos-fonte do programa somente serão disponibilizados após a comprovação da capacidade técnica do sistema do Cessionário, com o seu pleno funcionamento;

c) disponibilizar, caso seja solicitado, base de teste do TRF4 para o Cessionário pelo período máximo de noventa dias, de acordo com o cronograma de implantação a ser elaborado e aprovado pelo TRF4 e pelo Cessionário;

d) fornecer suporte técnico à implementação do programa;

e) comunicar ao Cessionário qualquer alteração no programa;

f) informar ao Cessionário as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;

2.1. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo TRF4 podem ser cedidos ao Cessionário nos mesmos termos da cessão do direito de uso do sistema.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

CLÁUSULA TERCEIRA

3. São atribuições e responsabilidades do Cessionário:

a) zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

c) manter o nome "SEI", podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;

d) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo Cessionário, caso seja solicitada;

e) integrar o SEI com os *softwares* que utiliza;

f) prestar suporte às suas unidades que utilizam o SEI;

g) indicar o Setor para atuar como gestor nas atividades junto ao CNMP decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como oficial quando de sua alteração;

h) encaminhar ao CNMP as eventuais necessidades que envolvam novos desenvolvimentos no SEI, as quais serão encaminhadas ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

i) encaminhar ao TRF4 órgãos interessados em conhecer ou utilizar o SEI, responsável por demonstrar o sistema;

j) implantar o SEI oficialmente em suas atividades administrativas no prazo determinado no cronograma de implantação a ser elaborado e aprovado pelo CNMP;

k) ao promover a divulgação do sistema, sempre deverá ser utilizado o



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

logotipo do SEI, quando couber, e a expressão "criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região", inclusive no ato normativo que institui o SEI, bem como nas notícias veiculadas pelo Cessionário.

CLÁUSULA QUARTA

4. O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA

5. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como gestores na execução de atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

CLÁUSULA SEXTA

6. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data da sua assinatura, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.1. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação Técnica, remanesce o direito de uso do SEI pelo Cessionário, bem como as obrigações previstas nas Cláusulas Primeira e Terceira, letras a, b, c, e, f, i e k.

CLÁUSULA OITAVA

8. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

8.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

8.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

8.3. A rescisão do presente termo implica o fim da cessão do direito de uso do sistema SEI;

8.4. A não observância do disposto na Cláusula Terceira, letra "j", implica a rescisão automática do presente Acordo de Cooperação Técnica, com a devida e formal devolução dos códigos-fonte.

CLÁUSULA NONA

9. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, este instrumento será publicado pelo CNMP, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10. Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

10.1 O disposto neste Acordo de Cooperação Técnica somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11. Caberá ao TRF4, fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Cessionário, dentro das respectivas áreas de competência.

a) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo, o CNMP designa para Gestores os titulares dos cargos de Chefe de Gabinete da Presidência, Sr. FLÁVIO OLIVEIRA BARBOZA, que poderá ser contatado diretamente pelo telefone (61) 3366-9928 e e-mail: flaviobarboza@cnmp.mp.br, e de Secretária Processual do CNMP, Sra. DANIELA NUNES FARIA TEIXEIRA, que poderá ser contatada diretamente pelo telefone (61) 3366-9170 e e-mail: daniela@cnmp.mp.br, cujas atribuições poderão ser exercidas, em seus afastamentos legais ou impedimentos eventuais, pelos respectivos substitutos formalmente designados.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

b) Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, o CESSIONÁRIO designa para Gestores os titulares dos cargos de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, ANDRÉA LUCIANA DAMACENA FERREIRA ENGEL, que poderá ser contata diretamente pelo telefone (69) 3216.3801 e e-mail: damacena@mpro.mp.br, e o Diretor de Tecnologia da Informação, Sr. MARCOS ROBERTO DE LIMA LEANDRO, que poderá ser contatado diretamente no endereço Rua Jamary, 1555 Bairro Olaria – Porto Velho-RO pelo telefone (69) 3216-3840 e e-mail: marcos.leandro@mpro.mp.br, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração, podendo as atribuições serem exercidas em seus afastamentos legais ou impedimentos eventuais, pelos respectivos substitutos formalmente designados.

11.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do Cessionário, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA


12. Fica eleita a Justiça Federal – Foro da Seção Judiciária de Brasília, para dirimir questões oriundas deste instrumento.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, constante no Processo Administrativo em epígrafe.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Porto Velho, 25 de novembro de 2016.


SÍLVIO ROBERTO OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR
Secretário-Geral do CNMP


AIRTON PEDRO MARIN FILHO
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia